



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.611, de 26 de outubro de 2022.**

**Altera disposições da Lei nº. 4.050,  
de 20 de dezembro de 2017.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do art.2º da Lei nº. 4.050, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** A distribuição de prêmios de que dispõe este artigo será de no máximo 800 Unidade Fiscal Municipal (UFM) por ano”.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº. 4.050, de 20 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de outubro de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 104/2022

Taquari, 14 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº. 4.050, de 20 de dezembro de 2017, que Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a lei supracitada a fim de estipular o valor máximo em 800 Unidade Fiscal Municipal (UFM) por ano.

Importante destacar que, o programa Nota fiscal gaúcha é uma parceria entre Estado e Município que visa fomentar a cidadania fiscal, a concorrência legal e o aumento da arrecadação, por meio de estímulo à emissão de documentos fiscais pela empresas e exigências por parte do consumidor.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

